



LEI Nº 3.926/PMC/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CACOAL – CONCIDADE CACOAL.

Art. 2º Fica criado o CONCIDADE CACOAL– Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, propositivo, orientador e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política de Desenvolvimento do Município, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Cacoal.

Seção II - Do Conselho

Art. 3º ~~O Conselho é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:~~

- ~~I. — 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;~~
- ~~II. — 01 Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação;~~
- ~~III. — 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
- ~~IV. — 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~V. — 01 Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;~~
- ~~VI. — 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;~~
- ~~VII. — 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~VIII. — 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~IX. — 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~X. — 01 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;~~
- ~~XI. — 01 Representante da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal;~~
- ~~XII. — 01 Representante da Fundação Cultural De Cacoal;~~



- ~~XIII. 01 Representante do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cacoal;~~
- ~~XIV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;~~
- ~~XV. 01 Representante da Câmara Municipal;~~
- ~~XVI. 01 Representante do CREA-RO;~~
- ~~XVII. 01 Representante de Entidade da Área de Trabalhadores;~~
- ~~XVIII. 01 Representante da Área Empresarial;~~
- ~~XIX. 03 Representantes de Entidade da área dos Movimentos Populares;~~
- ~~XX. 01 Representante de Organização não Governamental;~~
- ~~XXI. 01 Representante do CAU-RO;~~
- ~~XXII. 04 Representantes de Entidade profissional, acadêmica e de pesquisa.~~

Art. 3º O Conselho é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades: *(Artigo com redação dada pela Lei nº 4.081, de 15/08/2018).*

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II. 01 Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação;
- III. 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V. 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI. 01 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. 01 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- X. 01 Representante do Serviço Autônomo de Água e esgoto de Cacoal;
- XI. 01 Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- XII. 01 Representante da Câmara Municipal;
- XIII. 01 Representante do CREA-RO;
- XIV. 01 Representante de Entidade da Área de Trabalhadores;
- XV. 01 Representante da Área Empresarial;
- XVI. 01 Representantes de Entidade da área dos Movimentos Populares;
- XVII. 01 Representante de Organização não Governamental;
- XVIII. 01 Representante do CAU-RO;
- XIX. 02 Representantes de Entidade profissional, acadêmica e de pesquisa.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e a Vice-Presidência será exercida por um representante do Departamento de Urbanismo e Habitação deste município.

§ 2º O presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Competências do CONCIDADE – CACOAL

Art. 4º Ao Conselho compete:

I - propor e deliberar sobre programas, instrumentos, normas e prioridades da Política de Desenvolvimento do Município;



II – acompanhar, fiscalizar, deliberar e aprovar a implementação da Política de Desenvolvimento do Município, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano e rural, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor e deliberar sobre a edição de normas gerais relacionadas à Política de Desenvolvimento do Município e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações, recomendações e zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor, bem como, do Estatuto da Cidade – Lei Federal e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do Município;

V - promover a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução da Política de Desenvolvimento do Município, e ainda atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação dessa política;

VI - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos para a população do Município;

VII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social visando fortalecer o desenvolvimento sustentável do Município;

IX – participar, propor e acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, visando estabelecer diretrizes e critérios para a execução da Política de Desenvolvimento do Município;

X - propor e deliberar sobre a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre o desenvolvimento do Município;

XI – promover audiências públicas, conferências, seminários e encontros sobre temas relacionados à Política de Desenvolvimento do Município, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento sustentável do Município a serem firmados com a União, Estados e outros organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XII - convocar e organizar a Conferência Municipal das Cidades;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV – participar da elaboração, aprovação e fiscalização da execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados a Habitação, solicitando se necessário, o auxílio do órgão do Controle Interno, Contabilidade, Jurídico e Gestão Orçamentária.

XV - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPI

XVI – estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação de seus membros;

XVII - interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor do Município;

XVIII - elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta de Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal;

XIX – deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais;

XX - participar com os governos da União, dos Estados, demais Municípios e Sociedade Civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano e rural;

§ 1º Em consonância com as orientações e recomendações a serem emitidas pelo CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade, previstas no inciso IV deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento implantará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento do Município.

§ 2º As entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas e eleitas na Conferência Municipal das Cidades e os demais serão indicados por seus respectivos órgãos.

~~§ 3º A indicação dos membros titulares e suplentes dos segmentos elencados nos incisos I e II do “caput” deste artigo será encaminhada ao órgão competente, mediante ofício, no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação feita pelo Secretário de Planejamento e deverá ser homologada pela Prefeita Municipal por Decreto.~~

§ 3º Na formação inicial do Conselho, a indicação dos membros titulares e suplentes dos segmentos elencados nos incisos do artigo 3º será encaminhada ao órgão competente, mediante ofício, no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação feita pelo Secretário de Planejamento e deverá ser homologada pela Prefeita Municipal por Decreto. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 4.081, de 15/08/2018).*

§ 4º Os conselheiros não serão remunerados e sua função será considerada serviço público relevante e de exercício prioritário, sendo justificáveis as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento as reuniões do Conselho ou participação em diligências por este autorizada.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º Os membros do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade terão mandato conforme orientação do CONCIDADES Nacional.



Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º O CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade contará com a seguinte estrutura:

I – plenária;

II – diretoria;

III – secretaria executiva;

Art. 7º Imediatamente após a posse dos conselheiros, a Plenária elegerá dentre seus membros a diretoria do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade.

Art. 8º O CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Subseção I

Das Deliberações

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos votos, desde que presentes maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples o número total dos presentes, e por maioria absoluta mais da metade do número total de indivíduos que compõe o grupo.

Art. 10. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 11. O regimento interno do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos conselheiros titulares ou suplentes presentes.

Subseção II

Dos Recursos e Apoio Administrativo do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 13. Qualquer munícipe e entidade associativa ou de classe poderá requerer informações e verificar os documentos pertinentes ao CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade, ressalvadas as informações que traduzam privilégio e aquelas resguardadas por sigilo previsto em lei.

Sessão V



DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 14. A Conferência Municipal das Cidades constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política de Desenvolvimento do Município.

Art. 15. São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento do Município;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política de Desenvolvimento do Município e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de Conferências das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das Políticas de Desenvolvimento do Município.

Art. 16. São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Município;

II - avaliar a aplicação do Plano Diretor Municipal e seus Planos Suplementares, do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislações relacionadas ao desenvolvimento municipal;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter municipal regional, estadual e nacional; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade.

Art. 17. A Conferência Municipal das Cidades será realizada conforme orientação do CONCIDADES Nacional/Estadual.

Art. 18. Compete à Conferência Municipal das Cidades elegerem os membros titulares e respectivos suplentes do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade representantes da Sociedade Civil, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo único. A eleição de que trata o “caput” deste artigo será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente da Conferência especialmente para essa finalidade.

SEÇÃO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPI

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pela Plenária do CONCIDADE Cacoal.

Art. 20. A instalação do CONCIDADE CACOAL – Conselho Municipal da Cidade ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 21. A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal RO, 30 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

OFÍCIO Nº 65/CONCIDADE/2025.

Cacoal-RO, 18 setembro de 2025.

A Doutora
Sandra Cristina Dos Santos Bahia
Procuradora-Geral do Município

Senhora procuradora,

Considerando as competências do CONCIDADE CACOAL- Conselho Municipal da Cidade, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador, propositivo, orientador e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, que tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política de Desenvolvimento do Município, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Cacoal.

Considerando a necessidade de alteração da LEI Nº 3.926/PMC/2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências”.

Considerando que no Projeto de Lei enviado ao Poder Legislativo, havia a exclusão do representante da Câmara Municipal de Cacoal, solicitamos a essa Procuradoria que envie o substitutivo de Projeto de Lei conforme cópia anexa.

Ressaltamos que alteramos o art. 3º e acrescentamos o parágrafo 10 ao art. 3º.

Por fim, informamos que ficaram resguardados no Projeto de Lei os representantes da Secretaria de Planejamento e o Departamento de Urbanismo e Habitação, assim como a vaga do (a) representante da Câmara Municipal de Cacoal. Porém, os demais seguimentos serão votados na primeira reunião ordinária do CONCIDADE após a publicação do Projeto de Lei ora mencionado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitirmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ANA PAULA DE LIMA FERNANDES
18/09/2025 10:22:27

Ana Paula de Lima Fernandes
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto n. 10.551/PMC/2025

